

MENSAGEM Nº 007/2011.

APROVADO

Unanimidade dos

Presentes
Em 14/04/2011

Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que **autoriza a alienação de veículo automotor** e dá outras providências.

A autorização de que trata o Projeto de Lei, decorre do fato de que a utilização do referido tipo de veículo não mais atende as necessidades do serviço público, caracterizando a sua superveniente condição de inservível.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, rogando sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor

Vereador **LEONARDO BARBOSA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

Recebido em 12/03/2011
Câmara de Vereadores de S. L. da Mata
Glória Rejane de Moura
Diretora Executiva

1



PROJETO DE LEI Nº 007/2011

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

**Autoriza a alienação de veículo
automotor e dá outras providências.**

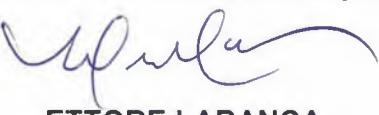
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, autorizado a alienar, através de leilão público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte veículo automotor:

I - veículo HYUNDAI AZERA 3.3 V6, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2009, de cor preta, placa KGO 2594/PE, chassi KMHFC41DP9A399300, RENAVAM 155071068.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a utilização do referido tipo de veículo não mais atende as necessidades do serviço público, caracterizando a condição de inservível.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, após cotação do valor médio e mínimo de mercado, segundo informações coletadas perante os concessionários da fabricante HYUNDAI na região metropolitana do Recife/PE, devidamente chancelada pelos membros da respectiva Comissão de Licitação Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

